



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 388/2009

“Determina que a instalação de novas ciclovias no perímetro do Município de Sorocaba seja submetida à apreciação e aprovação popular através de Audiência Pública, e dá outras providências.

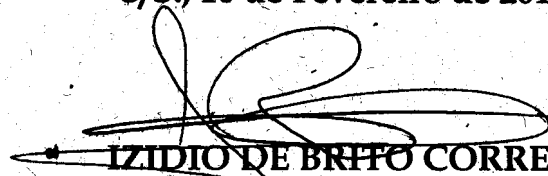
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - A instalação de qualquer nova ciclovia no perímetro no Município de Sorocaba deverá ser submetida à apreciação popular através de Audiência Pública, convocada pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de Fevereiro de 2010.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar que a instalação de qualquer nova ciclovia no perímetro do Município de Sorocaba seja submetida à apreciação e aprovação, através de Plebiscito a ser convocado pelo Poder Legislativo Municipal.

Como sabemos a instalação de ciclovia, como na Rua Paes de Linhares que atravessam a cidade tem tornado rotina incidentes de diversas naturezas, desde acidente com os ciclistas, atropelamentos e até onerando o cidadão que possui comércio ao longo da ciclovia que tomou o lugar que servia para estacionamento.

Usuários ou não, beneficiários ou não, comerciantes ou não, os maiores interessados e que arcarão com os efeitos pela existência de ciclovias é a população, portanto que decida, através de consulta popular, acerca da instalação ou não de novas ciclovias, de forma que haja efetiva participação popular e que as cidadãs e cidadãos tenham vez e voz nas ações do Município.

Outro ponto a ser considerado nesta Propositura é que o Executivo atenha-se a especificidade das pistas de caminhadas para que sejam evitados acidentes como tem ocorrido com a interseção das duas pistas.

Diante da relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

S/S., 10 de Fevereiro de 2010.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

